

VI. Não havendo constrição alguma de bens pelos meios acima utilizados, fica suspenso o curso da execução e o prazo prescricional pelo prazo de 01 ano (CPC, art. 921, § 1º), haja vista a não localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, a contar do último ato de tentativa de localização destes, devendo ser intimado a exequente, por seu advogado, sobre suspensão, bem como ADVERTINDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (CPC, art. 921, § 4º);

VII. Decorrido o prazo máximo de suspensão referido (01 ano) sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, iniciando-se o curso do prazo de 05 (cinco) anos para a prescrição intercorrente (CPC, art. 921, § 2º).

VIII. Ultrapassado o prazo da prescrição intercorrente, antes de declará-la de ofício, intmem-se as partes, por seus advogados, para, querendo, manifestarem-se sobre a prescrição, no prazo de 15 dias (CPC, art. 921, § 5º);

IX. Apresentada impugnação ao cumprimento da sentença, intime-se a parte adversa para se manifestar no prazo de 5 dias, devendo continuar a ser praticados os atos executivos já determinados (CPC, 525, § 6º).

X. Se a parte ré adimplir a obrigação com o depósito de valores em conta judicial, intime-se a parte autora, por seu advogado e este, para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre o referido depósito, devendo ser expedidos alvarás separados para cada credor, no valor do crédito da parte autora e no dos honorários sucumbenciais e contratuais do advogado, se houver, expedindo-se alvará em favor do(s) credor(es).

XI. Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (CPC, art. 924).

XII. Atendidos os pressupostos legais, e ausente o pagamento por parte dos devedores, proceda-se a inscrição destes no CADIN (nos termos do art. 2º, §1º da Lei 10.522/2002), após o decurso do prazo de 75 dias da publicação desta decisão, bem como promova-se a imediata inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, em especial no SERASA (artigo 771 c/c 782, §3º, do CPC).

XIII. Poderá o interessado entrar em contato com a Procuradoria Regional da União da 5ª. Região, mediante o e-mail: pru5.corat-acordos@agu.gov.br; apresentando proposta para fins de parcelamento do débito, para fins de apreciação da exequente.

Determino ainda, que, a SJR 1º Grau promova a retificação da autuação incluindo a PRF da 5ª Região como exequente; Pedro Henrique Barros Lemos e Edval Felix Soares como interessados, face o pagamento integral da dívida; Kátia Cristina dos Santos Cunha e Renato Sandre Pereira Soares como responsáveis, considerando o adimplemento do parcelamento realizado diretamente em juízo.

Decisão com força de mandado.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Goiana, data da assinatura eletrônica.

CLENYA PEREIRA DE MEDEIROS

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 03/2024 CIÊNCIA E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (PRAZO: 45 DIAS)

A Exma. Sra. Izabel de Souza Oliveira, Juíza Eleitoral da 31ª Zona - Amaraji, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que nos termos do art. 37 da Resolução TSE nº 23.379/2012, e nas disposições constantes no Provimento n.º 48/2019, serão entregues à Assistência de Gestão Socioambiental do TRE-PE, 45 dias após a publicação do presente Edital, os documentos abaixo identificados, os quais serão triturados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situado na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife-PE, podendo o evento ser acompanhado por quem se interessar.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(art. 4º, I do Provimento nº 48/2019 - CRE-PE)

01 - Expedientes Amaraji e Primavera - 2019

02 - Raes e PETE - 2018

03 - Cancelamentos de inscrição por falecimento - 1998/1999

04 - Duplicidade de inscrição eleitoral - 1998/1999

05 - Duplicidade de filiação partidária - 1999

06 - Coincidências Primavera - 1995

07 - Coincidências Amaraji - 1999

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Amaraji, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/02/2024). Eu, Paulo Juarez de Sousa Santos, _____, Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital que é subscrito pela MM Juíza Eleitoral.

Izabel de Souza Oliveira

Juíza Eleitoral da 31ª Zona

33ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600003-18.2023.6.17.0033

PROCESSO : 0600003-18.2023.6.17.0033 INSPEÇÃO (BOM JARDIM - PE)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPETOR : JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM PE

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM PE

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600003-18.2023.6.17.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM PE

INSPETOR: JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM PE

SENTENÇA

A Autoinspeção Anual 2023 desta 33ª Zona Eleitoral - Bom Jardim/PE foi realizada em 20/03/2023. O Cartório Eleitoral encaminhou os documentos relacionados aos trabalhos ao TRE/PE, objetivando homologação por parte da Corregedoria.

Os autos retornaram em 22/12/2023 com a Decisão do Corregedor.